



Poá-SP

DECRETO Nº 7.631, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

O **Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV, da [Lei Orgânica do Município](#), de 26/03/1990, e considerando o disposto na [Lei nº 4.140, de 29/05/20](#),

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, em 05 de agosto de 2020.

Giancarlos Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento da Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data.

Antonio Alexandre Nunes Provisor
Secretário de Administração

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio do Conselho Municipal, das Conferências de Saúde e Plenárias de Conselhos de Saúde; considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas três esferas da ação do Estado; considerando o que disciplina a [Lei Complementar nº 14, de 13 de janeiro de 2012](#), e o [Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011](#), que regulamentam a Lei Orgânica Municipal da Saúde do Município de Poá nº 4.140/2020 de 29 de maio de 2020.

Parágrafo único. Como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Poá, é órgão de instância colegiada deliberativa e permanente de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, obedecida a [Lei nº 8.142/90](#).

Parágrafo único. Na instituição e reformulação dos Conselhos de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação.

**CAPÍTULO II
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º As três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I - Cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - O Conselho de Saúde contará com uma secretaria - executiva coordenada por pessoa preparada para a função dispondo de suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá as mínimas doze reuniões ordinárias no ano e, extraordinariamente quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às Reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedências mínima de 10(dez)dias;

IV - As reuniões do Conselho de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

V - O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei 8.080/90, instalará outras comissões e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitória. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros.

§ 1º O calendário do ano subsequente será definido na reunião ordinária ou extraordinária do mês de dezembro.

§ 2º Os recursos materiais, funcionais e humanos devem ser garantidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Os conselheiros (as) terão suas despesas custeadas, para participar das reuniões e atividades para as quais forem designados (as) e homologados (as) pelo Pleno, para transporte, alimentação e hospedagem, se necessário, pagas com recursos consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

VII - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão dirigidas pelo Presidente e, no seu impedimento, por um membro da Mesa Diretora, em consonância com este Regimento.

VIII - A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para os (as) Conselheiros (as), com no mínimo dez dias de antecedência e composta por:

1 - aprovação da ata da reunião anterior;

2 - expediente constando informes, indicações e relatórios da reunião da Mesa Diretora;

3 - ordem do dia, ou pauta, constando os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação;

4 - encerramento.

IX - A ata da reunião anterior será remetida com antecedência mínima de dez dias aos Conselheiros (as) para eventuais correções. Estas correções deverão ser remetidas por meio eletrônico pela Secretaria Executiva com quatro dias de antecedência do Pleno.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Executiva incorporar as correções enviadas e encaminhar novamente a ata alterada aos conselheiros, por via eletrônica, anteriormente ao Pleno, com antecedência de 48 horas.

XI - Após a submissão da ata com as alterações à aprovação do Pleno, será dispensada sua leitura, o Pleno iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida a ordem do dia.

XII - As Atas das Prestações de Contas Quadrimestrais devem ser redigidas e aprovadas no dia da Reunião de Apresentação.

§ 1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas, sem justificativa, por escrito.

§ 2º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria-Executiva até 48 horas após a reunião; podendo ser por email.

§ 3º A perda de mandato da representação de qualquer entidade ou movimento social, será declarada pelo Plenário do CMS, por decisão da maioria simples dos seus membros, sendo a vaga assumida pelo membro suplente subsequente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Do Conselho Municipal de Saúde

I - atuar na formulação de estratégias e no monitoramento da execução do Plano Municipal de Saúde e outros instrumentos de planejamento do SUS (PPA, PAS, LDO, LOA, COAP e outros), na esfera da Prefeitura Municipal, inclusive nos aspectos econômico e financeiro;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos de Saúde, em função das características epidemiológicas, modelos de atenção e da organização dos serviços;

III - apreciar parâmetros e critérios de cobertura de assistência e de transferência de recursos financeiros aos Municípios, consignados ao Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação do setor público e privado da área da Saúde, credenciado mediante contrato ou convênio;

V - acompanhar, controlar e fiscalizar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Municipal;

VI - fortalecer a Participação e o Controle Social no SUS;

VII - promover a reunião do Pleno no horário estabelecido;

VIII - analisar, discutir, aprovar e dar parecer conclusivo sobre o Relatório de Gestão, em conformidade com a [Lei Complementar 141/2012](#);

IX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de Saúde e encaminhar os indícios de denúncia aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente; e

X - quando requisitado, assessorar a Câmara do Município de Poá, no exercício da fiscalização do cumprimento dos dispositivos da [Lei Complementar 141/2012](#), especialmente, em esclarecimentos quanto à execução do Plano de Saúde, o cumprimento das metas estabelecidas na LDO, a aplicação dos recursos mínimos constitucionalmente estabelecidos, as transferências financeiras Fundo-a-Fundo, a aplicação de recursos vinculados e a destinação dos recursos oriundos da alienação de ativos vinculados ao SUS.

Art. 5º Do pleno

Competência do Pleno do Conselho Municipal de Saúde:

I - dar operacionalidade às competências do Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, propor e fiscalizar sobre os modelos de atenção à Saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - aprovar as propostas setoriais da Função Saúde, decorrentes e estruturadoras do Plano Municipal de Saúde, nas Programações Anuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Geral do Estado, após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-a com os planos de metas previamente aprovados, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente;

IV - criar, coordenar e supervisionar as Comissões, Grupos de Trabalho e outras instâncias que julgar necessárias;

V - deliberar sobre propostas de normas básicas para operacionalização do SUS Municipal;

VI - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros quanto à política de recursos humanos para a Saúde;

VII - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito Municipal e Estadual com base na [Emenda Constitucional 29/00](#), na [Lei Complementar 141/12](#) e Resolução CNS 322/03 e quaisquer instrumentos de caráter complementar;

VIII - aprovar a organização e as normas de funcionamento e o Regimento das Conferências Municipais, reunida ordinariamente, desde que convocadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Saúde;

IX - convocar extraordinariamente, se necessário, as Conferências Municipais na forma prevista pela [Lei 8.142/90](#);

X - ampliar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Assembleia Legislativa e Câmara Municipal, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XI - estabelecer ações de integração com outros conselhos gestores com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XII - estabelecer normativas para balizar a resolução de impasses ocorridos nos Conselhos Municipais de Saúde;

XIII - organizar acervo bibliográfico e técnico para subsídios ao Conselho Municipal de Saúde quanto a suas atribuições legais;

XIV - deliberar ações para divulgação do Conselho Municipal de Saúde nos meios de comunicação social e site da Prefeitura;

XV - homologar o coordenador (a) e coordenador (a) adjunto (a) escolhido pelas Comissões e Grupos de Trabalho; sendo que nos casos excepcionais a homologação deverá ser feita pela Mesa Diretora;

XVI - elaborar, aprovar e divulgar o Regulamento e o Regimento Eleitoral para eleição dos segmentos que compõem o Conselho no prazo de sessenta dias anterior à data estabelecida para as eleições;

XVII - articular com as demais Secretarias Municipais, Instituições de Ensino e Pesquisa e Órgãos Colegiados na busca de subsídios no que concerne à caracterização das necessidades pertinentes aos assuntos pautados ou à área de Saúde.

Parágrafo único. O Conselho de Saúde através de votação deverá eleger o Presidente do CMS, a Secretaria Executiva, bem como os demais membros da Mesa Diretora, respeitando a paridade No impedimento do (a) Presidente e da Secretaria Executiva do Conselho, o Presidente da Mesa Diretora assumirá essas atribuições.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

§ 1º A participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e representantes de entidade representativas de prestadoras de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária. Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

a) o número de conselheiros será definido pelo Conselho de Saúde e constituído em lei.

I - 50% Usuários, sendo estes, conforme, Resolução 458/2012, movimentos comunitários ou organizações sociais, usuários do sistema SUS, que não façam parte da administração pública, dos prestadores de serviço, que não tenham vínculo empregatício com a administração municipal ou com a Secretaria da Saúde, e não ser indicado pelo gestor e obrigatoriamente morador do Município de Poá;

II - 25% entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;

III - 25% de representação do governo e prestadores de serviços privados que prestam serviços ao SUS.

§ 2º Todos os segmentos serão formados por pares de membros titulares e suplentes.

§ 3º A composição do Conselho Municipal de Saúde de Poá - CMSP - dar-se-á sempre múltiplo de quatro, sendo, neste caso:

I - 12 (doze) USUÁRIOS - sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes; mediante processo eleitoral, aos segmentos usuários;

II - 06 (seis) TRABALHADORES DA SAÚDE - sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes indicação de entidade representativa dos trabalhadores da saúde no Município, caso os inscritos ultrapasse o número de vagas será decido por eleição direta;

III - 02 (dois) PRESTADORES DE SERVIÇOS - sendo 01 (um) titulares e 01 (um) suplente; ao segmento de prestadores de serviços; mediante indicação dos prestadores de serviços;

IV - 04 (QUATRO) REPRESENTANTES DOS GESTORES - sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplente serão indicados pelo secretário municipal da saúde;

Art. 6º Da secretaria executiva

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Executiva incorporar as correções enviadas e encaminhar novamente a ata alterada aos conselheiros, por via eletrônica, anteriormente ao Pleno, com antecedência de 48 horas.

XI - Após a submissão da ata com as alterações à aprovação do Pleno, será dispensada sua leitura, o Pleno iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida a ordem do dia.

I - comunicações da Secretaria-Executiva;

II - pedidos de licença e justificção de faltas dos (as) Conselheiros (as);

III - pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia para a próxima Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde;

IV - pedido de inclusão, na Ordem do Dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado pela maioria simples;

V - apresentação de convidados (as), bem como de novos (as) Conselheiros (as) ao Pleno;

VI - informes dos Conselheiros (as), limitados em 3 (três) minutos, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos anteriores.

VII - encaminhar ao Secretário de Municipal da Saúde a relação dos(as) Conselheiros(as) para designação, conforme aplicação no âmbito estadual do art. 9º do [Decreto Federal 5.839/06](#);

VIII - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

IX - Dar encaminhamento às demandas do Conselho Municipal de Saúde após deliberação do Pleno;

X - Tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

XI - elaborar e submeter ao Pleno a proposta orçamentária para o funcionamento do Conselho.

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos, devendo o(a) Conselheiro(a) que desejar apresentar informe inscrever-se junto à Secretaria-Executiva até trinta minutos antes do horário previsto para o início da Reunião.

§ 2º Não se tratará, no expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

Art. 7º Da Mesa Diretora

I - desenvolver, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - Poá - SP, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II - promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social. Cabe também, a articulação com outros conselhos de políticas públicas, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III - elaborar e encaminhar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Poá - relatórios semestrais sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente, ao Pleno, relatório de atividades;

IV - elaborar cronograma para apreciação do Conselho Municipal de Saúde dos itens: Plano Plurianual, Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Relatório de Gestão e outros documentos legais exigidos pelo SUS;

V - responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para a deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

VI - analisar o relatório de frequência dos (as) conselheiros (as) nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde e dos membros de comissões e grupos técnicos, para deliberação do Pleno em cumprimento às providências previstas regimentalmente;

VII - providenciar, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do Conselho Municipal de Saúde, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselhos Municipais de Saúde, para análise e encaminhamentos cabíveis;

VIII - encaminhar e monitorar as deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento dos prazos fixados;

IX - proceder à seleção de temas para composição da Pauta das Reuniões Ordinárias e Reuniões Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, priorizando aquelas apresentadas em reunião anterior com a coordenação das Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

X - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde -, submetendo os casos omissos à apreciação pelo Pleno;

XI - assessorar o processo de eleição da Plenária dos Conselhos Municipal de Saúde;

XII - acompanhar o processo eleitoral, elaborar a ata da eleição e encaminhar ao Pleno para homologação e posse dos membros eleitos à Coordenador de Plenária, e após, enviar ata de eleição e posse ao Conselho Estadual de Saúde;

XIII - tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º Os membros da Mesa Diretora poderão participar de qualquer Comissão como membro integrante, obedecendo a regra estabelecida para inclusão nas Comissões, ou ainda como convidado permanente.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso X, a pauta poderá ser adequada pela Mesa Diretora observando-se os seguintes critérios:

- a) pertinência - inserção clara nas atribuições legais do Conselho;
- b) tempestividade - inserção no tempo oportuno e hábil;
- c) relevância - inserção nas prioridades temáticas definidas pelo CMS;
- d) procedência - ordem da entrada da solicitação.

Art. 7º O Presidente

São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I - convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

II - representar o Conselho Municipal Saúde em suas relações internas e externas;

III - estabelecer interlocução com órgãos da Secretaria da Saúde e demais órgãos do Governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS;

IV - assinar as deliberações aprovadas pelo pleno;

V - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Pleno, submetendo o seu ato à deliberação do Conselho Municipal de Saúde, em reunião subsequente;

VI - expedir atos decorrentes de deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

VII - convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

VIII - delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros (as), sempre que se fizer necessário;

IX - promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS, para fins de deliberação do Pleno; e

X - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Pleno.

Art. 8º Atribuições dos Conselheiros (AS)

I - comparecer às reuniões do Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

II - zelar pelo absoluto e total desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Saúde;

III - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhe forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IV - apreciar as matérias submetidas ao Conselho Municipal de Saúde para votação;

V - apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da Saúde representando sua instituição ou segmento;

VI - acompanhar o processo, progresso e finalização de Moções, Recomendações, Resoluções, reportando sistematicamente à sua instituição ou segmento;

VII - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VIII - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de Saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Pleno quando necessário;

IX - apurar denúncias remetidas ao Conselho Municipal de Saúde, apresentando relatórios da missão;

X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

XI - pedir vistas em assuntos submetidos à análise do Conselho Municipal de Saúde, quando julgar necessário; e

XII - representar o Conselho em congressos, eventos, reuniões, ou outras formas de representação, quando indicado (a) através de deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde. O Pleno deverá indicar também um (a) suplente, para eventuais impedimentos. O participante deverá encaminhar relatório do referido evento, em 30 (trinta) dias, à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, para divulgação.

Da Votação

I - O processo de votação será iniciado imediatamente após a discussão.

§ 1º A presidência do Pleno do Conselho Municipal de Saúde consultará a plenária sobre a necessidade de defesa da proposta antes do regime de votação.

§ 2º Sendo considerada pelo Pleno a necessidade de defesa de proposta, a presidência do Pleno do Conselho Municipal de Saúde concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que a plenária esteja esclarecida para a votação.

§ 3º O prazo de intervenção de defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.

II - A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros (as) com a antecedência prevista neste Regimento.

§ 4º Quando o assunto comporta vários aspectos, a presidência do Pleno do Conselho Municipal de Saúde poderá separá-los para discussão e votação.

§ 5º Em havendo prévia concordância do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

III - O processo de votação poderá ser nominal, por aclamação.

§ 6º Votação nominal é aquela em que é possível identificar os respectivos votos.

§ 7º Voto por aclamação é aquele em que todos os membros de uma plenária manifestam ao mesmo tempo a sua vontade, por meio de uma manifestação oral ou gestual.

IV - Na votação por aclamação, a presidência do Pleno do Conselho de Saúde solicitará aos Conselheiros (as) que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, gestual ou por crachá e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo nominal.

V - Na votação nominal, os(as) Conselheiros(as) responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo(a) Coordenador(a) da Mesa, que anotará as respostas e proclamará o resultado final.

Parágrafo único. O resultado da votação será mencionado na ata da reunião.

VI - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários. Neste caso a matéria em questão será repautada no próximo Pleno ou nos casos especiais, previstos neste Regimento.

VII - Em caso de empate, a presidência do Pleno do Conselho Municipal de Saúde fará nova votação. Persistindo o empate o Presidente do Conselho utilizará sua prerrogativa do “Voto de Minerva”.

VIII - Cada Conselheiro (a), na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

IX - Ressalvados os casos em que exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.

§ 1º Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.

§ 2º Persistindo a falta de quórum por 30 minutos, a presidência da Mesa fará o seguinte encaminhamento:

X - se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver; e

XI - se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.

XII - O quórum especial, também chamado de quórum qualificado se destina a matéria de alta relevância do Conselho tais como:

I - Mudanças Regimentais e Regulamentais;

II - Aprovação dos Coordenadores (as) e Coordenadores (as) Adjuntos (as) das Comissões e Grupos de Trabalho.

Da Declaração do Voto

Terá o direito de declaração de voto o(a) Conselheiro(a) que solicitar que o seu voto conste em ata.

§ 1º A declaração de voto será após a proclamação do resultado.

§ 2º O(a) Conselheiro(a) que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria-Executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.

XIII - Durante a declaração de voto não serão permitidos apartes.

ARTIGO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria-Executiva é funcionário efetivo do município disponibilizado para apoio técnico administrativo de modo a favorecer o fluxo administrativo e burocrático, informando e secretariando o Conselho Municipal de Saúde, suas Comissões e

Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.

Das Atribuições

São atribuições da Secretaria-Executiva:

I - secretariar as seções do pleno e comissões, preparar as atas correspondentes e os relatórios mensais e anuais das atividades destes;

II - apoiar os(as) conselheiros(as) e os membros das comissões no desempenho de suas funções;

III - controlar o recebimento, encaminhamento e a remessa de documentos, processos e demais expedientes em tramitação;

IV - controlar o registro em livro próprio por critério de assunto, a distribuição dos processos/matérias para os conselheiros ou membros das comissões técnicas, bem como seu andamento.

V - redigir atos emanados das decisões do Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

VI - encaminhar as deliberações, digitar pareceres, relatórios e outros documentos da competência do Conselho Municipal;

VII - efetuar o registro e o controle de documentos por assunto;

VIII - acompanhar, apoiar os trabalhos e redigir as atas do Pleno e da Mesa Diretora, das comissões e grupos de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, organizando e mantendo atualizado o arquivo das decisões do Conselho Municipal de Saúde;

IX - receber, distribuir e expedir as correspondências;

X - exercer outras atividades que lhe forem confiadas;

XI - registrar, catalogar guardar e conservar livros, documentos e outras publicações relacionadas ao Conselho Municipal de Saúde;

XII - organizar e manter o acervo memorial do Conselho Municipal de Saúde;

XIII - receber, controlar e guardar materiais permanentes e de consumo;

XIV - fornecer a infraestrutura para o processo eleitoral do Conselho de Saúde;

XV - participar da organização e realização da Conferência Estadual de Saúde e das Conferências Temáticas;

XVI - encaminhar ao Secretário de Municipal da Saúde a relação dos(as) Conselheiros(as) para designação, conforme aplicação no âmbito estadual do art. 9º do [Decreto Federal 5.839/06](#); e

XVII - elaborar e submeter ao Pleno a proposta orçamentária para o funcionamento do Conselho.

DAS COMISSÕES

As Comissões são órgãos da organização básica do Conselho Municipal de Saúde .necessárias ao exercício de sua competência legal.

Da Organização

As Comissões serão compostas pelos (as) Conselheiros (as) Titulares e Suplentes e/ou pessoas indicadas pelos segmentos, exceto o Presidente do Conselho Municipal. - Todo (a) Conselheiro (a) deve participar compulsoriamente de uma Comissão ou, de livre vontade, de até duas comissões, sendo que cada uma contará com 04(quatro) membros, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, distribuídos paritariamente com 50% (cinquenta e cinco) de usuários(as), 25% (vinte e cinco) de trabalhadores(as) e 25%(vinte e cinco) de gestores(as).

§ 1º O Pleno poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinada Comissão e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no **caput** deste artigo, quanto ao número de membros.

§ 2º As Comissões poderão convidar, a título de contribuição, sem direito a voto, representantes das áreas técnicas da Secretaria de Saúde e de outras Secretarias, ou entidades, de acordo com as necessidades e especificidades da própria Comissão.

§ 3º As Comissões poderão solicitar ao Conselho Municipal financiamento para participação de convidados (as) quando a relevância do tema em debate assim o justificar.

§ 4º As indicações das entidades para comporem cada Comissão devem ser de acordo com os seus objetivos e serem submetidas ao Pleno para deliberação.

- Serão Coordenadores (as) e Coordenadores (as) Adjuntos (as) das Comissões somente Conselheiros (as), titulares, ou suplentes, indicados (as) pelo Pleno ou pelos integrantes das Comissões e referendados pelo Pleno, ficando o mesmo impossibilitado de participar de outra comissão.

- As Comissões do Conselho Municipal poderão contar com Grupos de Trabalho instituídos na forma temporária, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

- O Conselho Municipal possuirá as seguintes comissões permanentes:

I - Orçamento e Finanças;

II - Políticas de Saúde ou instrumentos de planejamento;

III - Educação Permanente;

IV - Intersetorial do Trabalhador.

- Do Funcionamento

As Comissões têm o seguinte funcionamento:

I - cada Comissão elaborará o seu calendário de reuniões ordinárias de acordo com as suas demandas, devendo ocorrer, no mínimo uma trimestral;

II - cada Comissão deverá elaborar memória da sua reunião para ser encaminhada à Mesa Diretora e todos os(as) conselheiros(as), por meio eletrônico, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

III - o (a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) terão um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, a critério da Comissão, homologado pelo Pleno, por apenas mais um ano, ficando assim impossibilitado de assumir a coordenação desta mesma comissão.

IV - os membros das Comissões deverão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em 2/3 (dois terços) das reuniões no período do ano civil;

V - todas as Comissões deverão definir seus objetivos, sua composição e seu plano de trabalho, além de formularem método de auto avaliação;

VI - os relatórios da avaliação das atividades serão enviados semestralmente ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e divulgados;

- Para estimular a participação de todos os segmentos de forma representativa, as reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho deverão concentrar-se em duas datas por mês, no máximo, com calendário fixo e aprovado pelo Pleno, utilizando espaços, condições de estrutura, apoio, tecnologia e financiamento que garantam a efetividade dos encontros.

CAPÍTULO V - PROCESSO ELEITORAL

ART. A eleição do Conselho de Saúde Municipal de Poá será coordenado pelos membros da Mesa Diretora e por uma Comissão Eleitoral composta de quatro membros indicados(as) pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Serão indicados para a Comissão Eleitoral pelos segmentos:

I - dois representantes do segmento dos usuários (as)

II - um representante do segmento dos profissionais de Saúde;

III - um representante do segmento do gestor/ prestador.

§ 5º O Conselho será responsável de elaborar o Regimento Eleitoral.

Estância Hidromineral de Poá, 09 de julho de 2020.

Flávia Verdugo Marques
Secretária da Saúde

Adilson Ribeiro de Lima
Vice Presidente CMS

Segmento de Usuários

Maria de Fátima Gomes da Silva Mendes

Telma Pedro da Silva Santos

Zilmara Lopes de Souza Jesus

Segmento de Trabalhador

Nelson Trigo de Souza

Segmento Gestor

Andreia Santana de Oliveira

Fabiani Ferri

* Este texto não substitui a publicação oficial.